



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 016/93

CONSTRUÇÃO DE UM GRUPO ESCOLAR.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE APROVA A SEGUINTE **LEI**:

ART.1º)- Construção de um Grupo Escolar, com Sala de Aula no Sítio PICOS, deste Município.

ART.2º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação são revogadas as Disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PARAÍBA. EM 10 DE SETEMBRO DE 1.993.

Severino Ferreira Lima PRESIDENTE  
SEVERINO FERREIRA LIMA

Antonio Guabiraba Neto VICE PRESIDENTE  
ANTONIO GUABIRABA NETO

João Bosco de Sousa Manguiera 1º SECRETÁRIO  
JOÃO BOSCO DE SOUSA MANGUEIRA

José Ferreira Filho 2º SECRETÁRIO  
JOSÉ FERREIRA FILHO

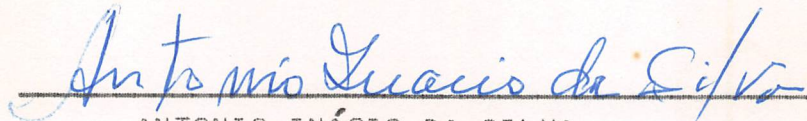


PROJETO DE LEI Nº 016/93.

CONSTRUÇÃO DE UM GRUPO ESCOLAR.

ART.1º)- Construção de um Grupo Escolar, com uma Sala de Aula no Sítio PICOS, deste Município.

ART.2º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação ' são revogadas sas Disposições em contrário.

  
ANTONIO INÁCIO DA SILVA  
VEREADOR.

SANTANA DE MANGUEIRA-PARAÍBA.

EM 10 de Setembro de 1.993.

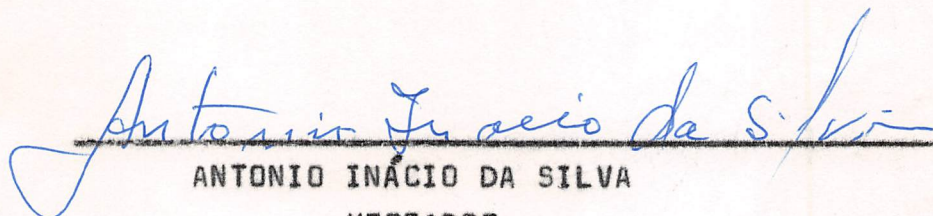


PROJETO DE LEI Nº 016/93.

CONSTRUÇÃO DE UM GRUPO ESCOLAR.

ART.1º)- Construção de um Grupo Escolar, com uma Sala de Aula no Sítio PICOS, deste Município.

ART.2º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação e são revogadas as Disposições em contrário.

  
ANTONIO INÁCIO DA SILVA  
VEREADOR.

SANTANA DE MANGUEIRA-PARAÍBA.

EM 10 de Setembro de 1.993.